



# SENADO FEDERAL

## RECURSO

### Nº 1, DE 2011

Busca assegurar a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2010, que recebeu parecer contrário, no mérito, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos o presente Recurso, a fim de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2010, que teve parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tenha seguimento em sua tramitação, com sua inclusão na Ordem do Dia, nos termos regimentais.

### JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2010, que “dispõe sobre o efeito do diploma de nível superior para a qualificação profissional”, foi incluída na pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada no último dia 02 de março de 2011.

A matéria foi relatada pelo Senador Demóstenes Torres, que ofereceu relatório com parecer contrário à proposta, no mérito.

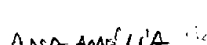
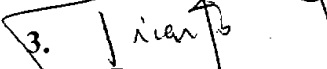
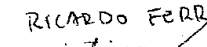
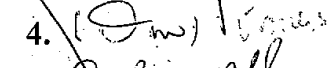
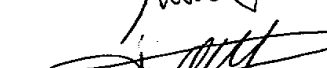
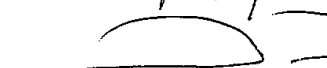
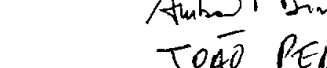
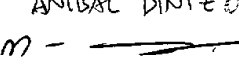
Ocorre, porém, que a PEC merece ser mais discutida, tendo em vista a não existência de consenso, na sociedade, sobre o mérito daquilo que busca introduzir no ordenamento jurídico.

O presente recurso tem, portanto, o objetivo de evitar o arquivamento automático da PEC nº 1, de 2010 e propiciar o seguimento de sua tramitação em Plenário, para que possa ser devidamente discutida e, eventualmente, aprimorada em seu texto. É importante destacar que o parecer aprovado pela CCJ foi contrário à proposição *no mérito*, e não por

inconstitucionalidade ou injuridicidade, pelo que o presente recurso não se enquadra na hipótese do § 1º do art. 101 do Regimento Interno, mas sim, unicamente, naquela prevista em seu art. 254.

Sala das Sessões,

  
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**  
**LÍDER DO PSB**

2.  ANA AMÉLIA  ANA RITA  - ESSARIO  
3.  RICARDO FERRAZ   
4. (Im)  GAZZONI  
5.  ROBERTO POLLEMBERG  
6.  SILVAM BORGES  
7.  WIT HENRIQUE  
8.  EDUARDO AMORIM  
9.  VALDIR RAUPP  
 MARCO CUBA  
 MOZILDO  
 JORGE VIANA  
 PAULO ROY  
 WILSON SANTIAGO  
 WILSON SANTIAGO  
 WALDIRA MORAES  
 ANIBAL DINIZ  
JOÃO PEDRO PI/AM -  ANIBAL DINIZ OK  
 WELLINGTON DIAS  
 WILSON SANTIAGO

Publicado no DSF, de 12/03/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:10685/2011